



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.348/2019

Autoriza a Concessão de direito Real de Uso de Imóvel do Município à empresa TERRA BRAZIL e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato administrativo de Concessão de Real Uso Gratuito de Imóvel do Município com a empresa Terra Brazil Importação, Exportação e Desenvolvimento LTDA, CNPJ 51.323.525/0001-07, que exercerá a atividade de produção de carvão vegetal em fornos, em um imóvel do município, situado dentro de uma área maior, matrícula nº 2.580, fls 1, livro 2, do Registro Geral, Ofício de Registros Públicos, Comarca de Pinheiro Machado, constituindo-se de uma área de 10(dez) hectares, localizado no lugar denominado Coxilha dos Pimentais, nesta cidade.

§ 1º A título de contrapartida, assume a concessionária a obrigação de utilização, preferencialmente, de mão-de-obra local, salvo nas situações de necessidade de mão-de-obra especializada inexistente no município.

§ 2º Fica vedada a utilização do bem imóvel objeto da presente lei, para quaisquer outros fins.

§ 3º Ficam sob inteira responsabilidade da concessionária as despesas decorrentes de abastecimento de água, luz, telefone e outros necessários para o atendimento do fim que se destina a presente concessão.

§ 4º Os imóveis construídos dentro dessa matrícula, (USB e Colégio Municipal), não fazem parte do comodato.

Art. 2º O contrato objeto da presente Lei terá vigência por 10(dez) anos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo manifestação e atendendo o interesse das partes.

Art. 3º Todos os atos de licenciamento, acompanhamento técnico e demais decorrentes das exigências legais, ficam sob inteira responsabilidade da concessionária.

Art. 4º Fica designada a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente responsável pelo acompanhamento, fiscalização do contrato e verificação periódica quanto ao estado de conservação e uso do imóvel objeto desta Lei.

Art. 5º Fica o município isento de qualquer ressarcimento sobre benfeitorias feitas pela empresa, após o período de concessão.

Art. 6º O contrato objeto da presente Lei poderá ser rescindido unilateralmente por descumprimento de qualquer dos regramentos constantes do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito, parte integrante desta Lei ou ainda para atender o interesse de qualquer das partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º Fica o município isento de quaisquer responsabilidades decorrentes do uso da área, como: encargos sociais, indenizações e outras que possam vir a configurar-se.

Art. 8º Havendo alteração na razão social da concessionária, deverá ser comunicado imediatamente à Administração Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, em 31 de dezembro de 2019.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Giovane Sampaio da Silva
Secretário da Administração